

6.º Que se discuta e desde logo se remetta ás Províncias do Reino do Brasil o Projecto do Decreto sobre as relações commerciaes que a Commissão reputa hum dos mais fortes vinculos da união; nelle não descobrirão os Brasileiros hum só artigo, que não ressumbre a mais perfeita igualdade e reciprocidade: antes convencer-se-hão que o Congresso trata o Brasil como verdadeiro irmão e amigo.

7.º Que se especifiquem as bases do Systema de Fazenda que deve reger ambos os Reinos, dividindo as despezas em geraes da união, e particulares a cada hum delles; declarando-se, que as particulares serão satisfeitas por aquelle a quem interessarem; e as geraes taes como a dotação da Familia Real, as despezas com os agentes Diplomaticos, as da Marinha, e as extraordinarias de guerra ficarão a cargo de ambos os Reinos.

8.º Que a divida passada do Brasil seja declarada divida nacional.

9.º Que a divida contrahida com o Banco do Brasil seja classificada como divida publica, e desde logo se assignem prestações sufficientes para sustentar tão util estabelecimento.

10. Que se indique em termos energicos, e claros ás Províncias do Reino do Brasil, que o Congresso não tem duvida de conceder áquelle Reino, hum ou dois centros de delegação do poder Executivo, que previnão os inconvenientes da grande distancia daquelle Reino a este, ficando immediatamente subordinadas ao Poder Executivo aquellas Províncias, que assim o requererem, por convir á sua posição, e interesses.

Em fim, que o Congresso huma vez salvo o principio essencial da união, não disputará sobre a concessão de tudo, que convenha ao Brasil para sua melhor, e mais prompta administração interna. Que para esse effeito, finda a discussão da Constituição, se formarão artigos addicionaes, que serão discutidos igualmente, esperando-se que já a este tempo se tenham reunido as Deputações do Brasil, que ainda faltão, ficando porém os Brasileiros certos, que se não apparecerem ao tempo indicado, nem por isso se demorará a discussão; e as Províncias, que por sua frouxidão não tiverem parte nella, apesar disso não ficarão desobrigadas da obediencia, visto o seu anterior reconhecimento da unidade dos dois hemisferios Portuguezes, e não poder admittir-se em politica, que o *veto* de huma Provincia inutilize as operações da Assembléa de toda a Nação.

Quanto ás Tropas Europeas, que actualmente estão no Brasil, a Commissão he de parecer, que ellas sómente se devem retirar, quando as circumstancias particulares das Províncias fação que seja inutil a sua estada alli, ficando ao arbitrio do Governo mandallas retirar, quando assim lhe parecer conveniente, tendo primeiro ouvido as Juntas Provinciaes. Paço das Cortes em 18 de Março de 1822. = Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. = Bento Pereira do Carmo. = Joaquim Pereira Annes de Carvalho. = José Joaquim Ferreira de Moura. = Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França. = Manoel Borges Carneiro. = Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato. = Custodio Gonçalves Ledo. = Joaquim Antonio Vieira Belford. = Ignacio Pinto de Almeida e Castro. = Manoel Marques Grangeiro. = José Antonio Guerreiro.

Determinou-se que se mandasse imprimir este projecto, para com a maior urgencia entrar em discussão.

Rejeitou-se huma Indicação do Sr. *Pessanha*, para que huma Deputação das Cortes fosse assistir as exequias da Sr. Rainha D. Maria I.

O Sr. *Ferreira Borges* fez huma indicação, para

que se peção ao Governo certas informações, sobre a divida publica que se tem liquidado; mandou-se cumprir.

Ficarão para segunda leitura duas indicações, a primeira do Sr. *Barata* para que o Concelho da Fazenda, pague o prejuizo que causou ao Capitão do Navio Hollandez, Henri, e a 2.ª do Sr. *Soares Franco*, sobre hum methodo de se fazerem as discussões no Congresso.

Approvou-se huma indicação do Sr. *Borges Carneiro*, para que se peção informações ao Governo sobre a nomeação do Medico Gregorio José de Seixas, a Provedor da Casa da Moeda.

O Sr. *Lino Coutinho* appresentou dois requerimentos, para a Commissão de Petições lhe dar o destino competente, o 1.º he de Guilherme José Okein, que pede carta de naturalização, o 2.º he de hum Alferes, que foi do Batalhão de Caçadores N. 12, que requer ser empregado nos trabalhos estatisticos.

Foi regeitada huma indicação do Sr. *Barrozo*, para que os Ministros de Estado possam empregar em suas Secretarias, os Officiaes das mesmas que vierão do Rio de Janeiro.

Fez-se segunda leitura de huma indicação do Sr. *Borges Carneiro*, sobre a mudança de nome do Diario do Governo foi regeitada.

Forão approvados o parecer da Commissão de Marinha, sobre o pagamento dos officiaes marinheiros reformados: o parecer da Commissão de Fazenda do Ultramar, para se pedirem certas informações á Junta da Fazenda do *Rio de Janeiro*, sobre a divida de que se diz crêdor o Banco do Brasil.

Leo-se hum projecto do Sr. *Borges de Barros*, para a colonização dos Estrangeiros, e Indios no Brasil; mandou-se imprimir.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia de Quarta feira, Constituição, e para a hora da prolongação, o artigo 60 do projecto de decreto da Commissão da Guerra; e levantou a Sessão ás duas horas.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 18 de Março.

Como temos por vezes fallado neste Diario sobre a instituição dos Jurados, e como estes já se achão no effectivo exercicio das suas funcções relativamente aos delictos da Liberdade da Imprensa, e por fim terão lugar nas causas Civeis, e Crimes, logo que os Codigos se conclúão; bem he que inculquemos ao Publico para seu conhecimento, e instrução o novo Folheto intitulado = *Breve exposição da Instituição do Jurado, das suas vantagens, e dos defeitos, e melhoramentos, de que he susceptivel* = Nós julgamos, que o Author nada deixa a deajar no que toca á origem, e ás vantagens desta instituição; e pelo que pertence aos defeitos della, inda que estes se referem antes á organização dos Jurados de outros Paizes, do que á do nosso, he com tudo curiozo o ver, em que consistem estes defeitos, e he consolador o pensar; como nós soubemos evitallos, na primeira aurora do Systema Constitucional entre nós proclamado. Isto não significa, que aquella Instituição entre nós não seja susceptivel de maior aperfeiçoamento; massim, que os defeitos capitaes, notados pelo Author nos Jurados Estrangeiros não existam entre nós, como he facil conhecello, lendo a dita obra, a qual se vende na loja de Mr. Rei; e na de Carvalho, rua dos Martyres.

emprego incompatível com os cargos de Camaristas. Os que servirem em hum anno não serão reeleitos sem ter passado outro anno de intervallo.»

O Art. 197. «Os Vereadores, e Procuradores, eleitos se reunirão no primeiro dia do mez de Janeiro, com a Camara do anno antecedente, e nas mãos do Presidente della prestarão o juramento analogo ao do artigo 185: depois do que, elegerão hum dos Vereadores para Presidente, e nomearão o Secretario ao qual será deferido o juramento pelo mesmo Presidente; os negocios se decidirão pela pluralidade de votos. O Secretario, e Procurador não terão voto; foi ommittido por ser a sua doutrina materia de Lei regulamentar.

Foi igualmente ommittido, pelo mesmo motivo o Artigo 198. As Camaras terão Sessões duas vezes por semana, e todas as mais que exigir alguma urgente necessidade.

Substituiu-se a estes dois artigos, hum outro novo, em que se declara que as Camaras serão compostas de hum Presidente, Vereadores, substitutos dos mesmos, hum Procurador, e hum Escrivão nomeado por ellas, conformê as Leis determinarem.

Passou-se a discutir o artigo 199. «Na falta ou impedimento do Presidente, ou Secretario, a Camara elegerá outro. O Secretario poderá ser reeleito logo no anno seguinte, vencerá o ordenado que for estabelecido pela Junta Provincial, que lhe será pago pelo Cofre geral da Comarca.»

Foi materia este artigo de alguma discussão, e não sendo approvado depois de sufficientemente discutido, se resolveo, que os Escrivães das Camaras servirão em quanto não se lhe provarem erros de officio, ou incapacidade fysica, ou moral, que os impossibilite de bem servir, e que vencerá o ordenado que a lei determinar.

Não foi tomado em consideração hum additamento do Sr. *Souree Azevedo*, para que ninguem se possa escusar dos cargos a que forem nomeados nas Camaras, sem causa legitima, verificada perante a primeira authority da Provincia, superior á Camara, que a lei designar.

O mesmo Senhor sustentou esta indicação, dizendo que julgava indispensavel determinar-se isto na Constituição, porque supposto o principio evidente, que não pode ser constringido a servir, a quem tiver legitima impossibilidade, ou escuza; era necessario determinar na Constituição quem havia conhecer dessa escuza: 1.º para evitar os grandes inconvenientes que se encontravão na pratica actual; em que em muitas partes era necessario recorrer ao Desembargo do Paço, de cuja pratica só resultariam incommodos, e despezas para as partes, e chegava muitas vezes a decidir-se quando já estava acabado o anno: 2.º porque o conhecer de semelhante objecto envolvia Jurisdicção, e só a Constituição podia dar semelhante Jurisdicção, isto he authorizar essa authority, para conhecer e julgar sobre semelhante objecto.

Artigo 201. «As disposições contidas no presente capitulo, são em tudo applicaveis á Camara da Cidade de Lisboa, com a differença de deverem ser nove os Vereadores della, ficando por tanto extinctos os lugares de Vereadores Letrados, que presentemente compõem aquelle Tribunal. Quanto á Casa dos Vinte e Quatro, se proverá logo como parecer conveniente; e assim mesmo quanto ás demais Camaras, em que houver Casa dos Vinte e Quatro.

Breves reflexões se fizeram, e a final se resolveo que se supprimissem inteiramente o artigo.

Lêrão-se alguns additamentos ao Capitulo sobre as Camaras, e todos forão regeitados, á excepção de hum do Sr. *Borges Carneiro*, para que aos Juizes

electivos, e ás Camaras fique encarregada a segurança publica. Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Ferreira Borges* fez hum additamento, para se juntar ao Capitulo sobre o Poder Judiciario: para que se diga na Constituição, «que haverá em todos os Portos do Reino, Tribunaes de Commercio com a alçada que as Leis determinarem, e que em Lisboa além deste, haja hum Tribunal superior, para onde se recorra dos outros.» Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou hum projecto de Decreto em dois artigos, para o melhoramento da Agricultura da Provincia do *Alemtejo*: e huma Indicação, para que se julgue urgentissima outra sobre os factos acontecidos na Ilha da *Madeira*, ácerca do *Baxarel Spinola de Macedo*. Ficarão para segunda leitura.

Passou-se a tratar da ultima parte do paragrafo 60 do Projecto da organização do Exercito, e que se refere ao soldo que devem ter os Officiaes, que se achão fóra do serviço por embaraço fisico, ou outras causas, em quanto não tem a reforma que lhe competir.

Fallarão sobre esta materia muitos Srs., e a final propondo o Sr. *Miranda* hum additamento que os da segunda classe mencionada no sobredito paragrafo, serão immediatamente reformados, na conformidade das Leis, que se achão em vigor, e não sendo approvado, offereceo o Sr. *Soares Franco* outro additamento, para que os Officiaes mencionados na sobredita segunda classe, em quanto não alcançarem suas reformas, vencerão meio soldo os Officiaes Superiores, e os dois terços os Officiaes de Capitão para baixo, ficando porém vencendo os que tiverem mais de 25 annos de serviço, o seu soldo por inteiro, não se contando porém aos ditos no tempo da reforma, o tempo que não houverem servido; e se resolveo que voltasse o paragrafo com os additamentos á redacção para sobre elles apresentar hum novo artigo.

Declarou o Sr. Presidente para a Sessão de amanhã *Foraes*, e levantou a presente ás duas horas.

N. B. Por esquecimento, se não transcreveo na Sessão de Segunda feira 18 do corrente, a seguinte indicação que apresentou o Sr. *Ferrão*. Sendo constante que alguns particulares tem mandado reimprimir, e vender por sua conta alguns Projectos, e papeis impressos, que são propriedade das Cortes; infringindo por estes factos o art. 2.º da Lei de 4 de Julho de 1821: requeiro na qualidade de Membro da Commissão de Redacção do Diario das Cortes, que se diga ao Governo, que mande fazer sequestro em todos os exemplares já reimpressos, ou que para o futuro se reimprimirem, na conformidade do artigo 3.º da dita Lei. Ficou para segunda leitura.

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 13 de Março.

Senhor Redactor (1): — Com benévola consideração no Diario do Governo, a carta da Junta Provisoria de S. Paulo ao Principe Real. He hum escripto particular, onde de ordinario cada hum exprime seus sentimentos com mais desafogo, e sem hypocrisia, e nunca hum monstruoso Manifesto, como o Sr. Redactor o quiz qualificar. (2) Advirto huma vez por todas, que não só não approvo tudo

(1) Transcrevemos com a mais miuda exactidão, e fidelidade este Papel, que nos foi remettido pelo seu Author ao qual desde logo promettemos fazer algumas pequenas notas.

(2) Huma Carta de huma Junta Provisoria ser chamada hum Papel particular he para o que nós não estavamos prevenidos; e confessamos, que nos colheo de subito!